PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026.

O Município de **AGROLÂNDIA,** Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 83.102.582/0001-44, com sede a Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, representado por seu prefeito, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente procedimento de **contratação direta por dispensa de licitação**, regido pelas disposições legais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

I – DO OBJETO

Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA, DESTINADOS AO CORPO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, A ATUALIZAÇÃO METODOLÓGICA E O FORTALECIMENTO DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DOS PROFESSORES, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO OFERTADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

A formação será estruturada em programa pedagógico sistematizado, com carga horária total de 56 (cinquenta e seis) horas, distribuídas entre atividades presenciais e online, desenvolvidas por meio de workshops temáticos, fundamentados em metodologias ativas e participativas, com enfoque prático e aplicado à realidade da gestão educacional do Município.

O programa tem por finalidade promover o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais relacionadas à liderança, gestão escolar, planejamento estratégico, gestão de pessoas, inteligência emocional, análise de indicadores e tomada de decisão, visando ao aprimoramento dos processos administrativos e pedagógicos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A execução dos serviços compreende o planejamento pedagógico das atividades, a disponibilização de profissionais qualificados, a condução dos encontros formativos, o fornecimento de materiais didáticos e o acompanhamento das atividades desenvolvidas, conforme cronograma previamente estabelecido e em consonância com as diretrizes definidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

A contratação objetiva, ainda, assegurar a qualificação continuada dos gestores educacionais, contribuindo para o fortalecimento da gestão democrática, a melhoria do desempenho institucional das unidades escolares e a elevação dos indicadores educacionais do Município, em alinhamento com as diretrizes da política educacional vigente e da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8eee966d808ab

A presente contratação decorre da necessidade de promover a formação continuada dos gestores escolares e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aprimoramento das práticas de gestão educacional e à melhoria da qualidade do ensino ofertado no Município.

A constante evolução das metodologias de ensino e das práticas de gestão impõe a necessidade de atualização permanente dos profissionais da educação, especialmente no desenvolvimento de competências relacionadas à liderança, planejamento, avaliação e uso de tecnologias educacionais.

Nesse contexto, a capacitação continuada configura-se como instrumento essencial para o fortalecimento da atuação dos gestores e para a qualificação dos processos educacionais.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura técnica especializada para a execução direta de programas dessa natureza, o que justifica a contratação de instituição com reconhecida expertise na área.

A contratação apresenta-se, portanto, como medida estratégica para o fortalecimento da gestão educacional, contribuindo diretamente para a melhoria dos processos administrativos e pedagógicos nas unidades escolares. A formação proposta, baseada em metodologias ativas e participativas, favorece a aplicação prática dos conhecimentos no cotidiano escolar, com foco no desenvolvimento de competências essenciais à gestão educacional contemporânea.

Ademais, a iniciativa encontra-se alinhada às diretrizes da educação nacional e às políticas públicas voltadas à valorização e qualificação dos profissionais da educação, promovendo impacto positivo no desempenho dos estudantes e na qualidade do ensino ofertado no âmbito municipal.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto e reputação ético-profissional comprovada.

No caso concreto, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC possui reconhecida atuação nacional na área de educação profissional e desenvolvimento de competências, com experiência na execução de programas de formação continuada, atendendo plenamente aos requisitos legais.

Verifica-se a compatibilidade entre sua finalidade institucional e o objeto contratado, consistente na formação continuada de gestores escolares e equipe da Secretaria Municipal de Educação, com foco no aprimoramento da gestão educacional e das práticas pedagógicas, conforme o Termo de Referência.

Destaca-se, ainda, sua notória especialização, metodologia ativa e capacidade de ofertar soluções alinhadas às necessidades do Município, assegurando efetividade dos resultados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8eee966d808ab

O valor proposto mostra-se compatível com a complexidade e a carga horária do projeto, contemplando todos os custos necessários à execução, em observância aos princípios da economicidade e do interesse público.

Assim, restam atendidos os pressupostos legais e fáticos que autorizam a contratação direta, caracterizando-se a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a presente contratação não envolve fornecimento de mão de obra em regime de subordinação, caracterizando-se como prestação de serviço técnico especializado, executado com autonomia pela contratada.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** justifica-se por sua reconhecida atuação na área de formação profissional e desenvolvimento de competências, com metodologia ativa e foco na aplicabilidade prática dos conteúdos.

A instituição possui experiência comprovada na capacitação de profissionais da educação, oferecendo programas alinhados às necessidades da gestão educacional, abordando temas como planejamento pedagógico, estratégias educacionais e uso de tecnologias na educação.

Dessa forma, evidencia-se a adequação da instituição ao objeto contratado, bem como sua capacidade técnica e reputação ético-profissional.

V – DO PREÇO

O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 36.400,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme proposta apresentada pela instituição contratada.

O valor mostra-se compatível com a natureza e a complexidade do objeto, considerando a carga horária total de 56 (cinquenta e seis) horas, a qualificação dos profissionais envolvidos, bem como todos os custos necessários à execução do projeto, incluindo planejamento, materiais didáticos, encargos e demais despesas operacionais.

Dessa forma, resta demonstrada a adequação do preço aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

VI – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 08 (oito) parcelas, conforme execução das etapas do projeto e observado o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução das atividades, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, nos termos do Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8eee966d808ab

O relatório deverá conter a descrição das atividades realizadas, carga horária executada, registros de participação dos profissionais e demais elementos comprobatórios da execução do objeto.

O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade da execução com o cronograma e as condições estabelecidas na contratação.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Processo Administrativo de Contratação Direta correrá por conta das dotações orçamentárias destinadas às ações de formação e valorização dos profissionais da educação, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, em conformidade com o orçamento vigente.

VIII – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe exercer o acompanhamento técnico, administrativo e pedagógico da execução contratual, com vistas à verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e à garantia do atendimento ao interesse público.

Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:
I – verificar o cumprimento da carga horária contratada, do conteúdo programático e da metodologia pedagógica prevista no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
II – analisar os relatórios de execução por etapa apresentados, avaliando a conformidade das atividades realizadas com o planejamento pedagógico aprovado e com o cronograma físico-financeiro estabelecido;
III – atestar a regular prestação dos serviços, após a verificação da execução adequada das atividades, constituindo o atesto condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento, nos termos da legislação financeira aplicável;
IV – registrar ocorrências, inconsistências ou eventuais descumprimentos contratuais, determinando à CONTRATADA a adoção das medidas corretivas necessárias, dentro de prazo razoável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando for o caso;
V – subsidiar a Administração com informações técnicas necessárias à avaliação da qualidade da execução contratual e à tomada de decisões administrativas relacionadas ao contrato.

O recebimento dos serviços ocorrerá por etapa executada, mediante validação técnica e pedagógica pelo setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, condicionada à verificação do cumprimento da carga horária prevista, da regularidade das atividades desenvolvidas e da conformidade com as condições contratuais estabelecidas.

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, permanecendo esta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8eee966d808ab

integralmente responsável pela qualidade técnica, pedagógica e operacional dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA **comprovou**, previamente à formalização da contratação, e deverá manter durante toda a vigência contratual, o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação exigidos pela legislação aplicável, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação pertinente, compreendendo:

I – **habilitação jurídica**, consistente na comprovação da existência legal da entidade, de sua regular constituição e da legitimidade de seus representantes legais, mediante apresentação dos atos constitutivos e documentos institucionais vigentes;

II – **regularidade fiscal, social e trabalhista**, mediante comprovação da regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, observadas as disposições legais aplicáveis;

III – **qualificação técnica compatível com o objeto**, demonstrada pela natureza institucional da entidade, por sua finalidade estatutária vinculada à educação, formação e desenvolvimento educacional, bem como pela experiência comprovada na execução de programas pedagógicos e educacionais similares, conforme documentação constante do processo administrativo.

Considerando tratar-se de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica decorre da compatibilidade entre a finalidade institucional da CONTRATADA e o objeto contratado, bem como da análise técnica realizada na justificativa da escolha do fornecedor, permanecendo dispensada a exigência de apresentação de atestados técnicos formais, sem prejuízo da verificação da capacidade de execução pela Administração.

A manutenção das condições de habilitação constitui requisito indispensável para a continuidade da execução contratual e para a realização dos pagamentos, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

X – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão da execução do objeto, limitada ao exercício de 2026, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

XI – DA PUBLICAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8eee966d808ab

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente Processo Administrativo de Contratação Direta, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021."

XII - DO FORO

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Dispensa de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

XIII - DOS ANEXOS

Integram o Presente Termo de Dispensa de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Documento de Formalização de Demanda;
Estudo técnico preliminar;
Justificativa de Valor;
Razão da Escolha do Fornecedor;
Termo de Referência;
Proposta;
Documentos de Habilitação.

XIV - DA DELIBERAÇÃO

Diante da instrução processual apresentada e da demonstração do atendimento ao interesse público, ratifica-se a presente dispensa de licitação, determinando-se a formalização do contrato e a publicação do respectivo extrato, nos termos da legislação vigente.

Agrolândia/SC, 22 de Abril de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
22/04/2026 11:06:59

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8eee966d808ab

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8eee966d808ab

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO N°.___/2026.

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. º 83.102.582/0001-44, situado na Rua dos Pioneiros, Nº 109 – Centro, CEP: 88420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante designado **CONTRATANTE** e o ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº ....., situado na ....., nº....., Bairro ....., CEP:....., no Município de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo Sr. ....., inscrito no CPF nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 45/2023, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA DESTINADA AOS GESTORES ESCOLARES E À EQUIPE DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR MEIO DO PROJETO "DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E COMPORTAMENTO DE GESTORES EDUCACIONAIS"**, com carga horária total de 56 (cinquenta e seis) horas, sendo 40 (quarenta) horas presenciais e 16 (dezesseis) horas na modalidade online.

1.2. A formação será desenvolvida por meio de 08 (oito) workshops, contemplando conteúdos voltados ao desenvolvimento de competências em liderança, gestão escolar, planejamento estratégico, inteligência emocional, gestão de pessoas e tomada de decisão, conforme Termo de Referência.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
I – Termo de Referência;
II – Processo de Dispensa de Licitação;
III – Proposta Comercial da CONTRATADA;
IV – Justificativa da Escolha do Fornecedor;
V – Justificativa de Preço;
VI – Demais documentos do processo administrativo.

1.4. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço técnico especializado, executado com autonomia pela contratada, não gerando vínculo empregatício com a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8eee966d808ab

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços dar-se-á sob regime de empreitada por preço global, conforme cronograma definido entre as partes.

2.2. A formação será realizada na modalidade híbrida, contemplando encontros presenciais e atividades online.

2.3. A execução observará a carga horária total de 56 (cinquenta e seis) horas, distribuídas conforme planejamento pedagógico constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do serviço descrito no objeto do presente contrato com validade, qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

3.2. Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução dos serviços ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

3.3. O serviço deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

3.4. Entende-se por serviços inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

3.5. Poderão acorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, podendo ensejar a extinção contratual, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar o objeto contratado em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta comercial apresentada e o planejamento pedagógico aprovado pela Administração, observando os padrões técnicos, pedagógicos e operacionais exigidos, bem como os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

II – cumprir integralmente a carga horária contratada, o conteúdo programático e a metodologia pedagógica prevista, assegurando a adequada execução dos workshops conforme cronograma estabelecido;
III – disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e em número suficiente para a adequada execução das atividades, responsabilizando-se pela coordenação técnica e pedagógica dos serviços, bem como pela substituição imediata de profissionais quando necessário à continuidade e qualidade da execução contratual;
IV – fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos pedagógicos necessários à execução das atividades formativas, garantindo sua adequação às atividades propostas e às diretrizes educacionais previstas no objeto contratado, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
V – apresentar relatórios de execução por etapa, contendo a descrição das atividades realizadas, carga horária cumprida e registros de participação dos profissionais;
VI – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas para a contratação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer tais condições;
VII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE, nos termos dos arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA responde integralmente pela qualidade técnica, pedagógica e operacional dos serviços prestados, obrigando-se a corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, insuficiências ou desconformidades verificadas na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – disponibilizar espaço físico adequado à execução das atividades pedagógicas, em condições compatíveis com a natureza do objeto contratado, assegurando ambiente seguro, acessível e apto ao desenvolvimento das oficinas, observadas as exigências pedagógicas, sanitárias e de seguranças necessárias à adequada prestação dos serviços;
II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a execução da carga horária prevista, a conformidade das atividades pedagógicas desenvolvidas e a observância do cronograma físico-financeiro estabelecido;
III – atestar a execução dos serviços, após verificação da conformidade da execução com as condições contratuais, o Termo de Referência e o planejamento pedagógico aprovado, constituindo o atesto condição indispensável para a liquidação da despesa, nos termos da legislação financeira e do art. 63 da Lei nº 4.320/1964;
IV – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações e a regularidade da execução contratual, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8eee966d808ab

V – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis previstas neste contrato e na legislação vigente.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica, pedagógica e operacional dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).**

5.2. O pagamento será realizado em até 08 (oito) parcelas, conforme execução das etapas do projeto e observado o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução das atividades, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.3. O relatório deverá conter a descrição das atividades realizadas, carga horária executada e registros de participação dos profissionais.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da execução.

5.5. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução do objeto, podendo haver glosa proporcional em caso de execução parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas às ações de formação e valorização dos profissionais da educação, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, conforme orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão da execução do objeto, limitada ao exercício de 2026, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência.

7.2. A prorrogação somente será admitida nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8eee966d808ab

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8eee966d808ab

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, considerando que o prazo de execução é inferior a 12 (doze) meses.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de conseqüências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração, desde que não comprometa a execução do objeto e mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. Advertência;
12.2.2. Multa;
12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
12.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8eee966d808ab

12.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco)anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.12.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

12.12.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.12.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8eee966d808ab

14.1. Fica nomeado como FISCAL deste Contrato o(a) Sr(a) , portador do RG n° , inscrito no CPF sob o n° , nomeado pelo decreto nº , de a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe os Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica, pedagógica e operacional exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do contrato será publicado no PNCP e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica a CONTRATADA ciente que a assinatura deste termo de contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta contratação e de seu edital de origem.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Agrolândia/SC, ... de..... de 2026.

_____	_____
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR	**EMPRESA CONTRATADA**
Prefeito Municipal	CNPJ: nº
Contratante	Contratada

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8eee966d808ab